



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 16.054, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa "Taubaté Mais Bonita" para conservação, manutenção e melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em áreas verdes, de lazer, praças entre outras em parceria com a iniciativa privada.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 56, VIII, e 58, §1º, "a", da Lei Orgânica do Município, em vista do quanto consta do Processo Administrativo 6.320/2025, e **CONSIDERANDO**

1) o disposto nos incisos II e XIV do artigo 5º, no inciso III do artigo 6º, no inciso II do artigo 57 e no inciso IV do artigo 118, todos da Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017 que institui o Plano Diretor Físico do Município de Taubaté e estabelece a necessidade de garantir a função social da cidade, a qualidade ambiental, a participação popular e a preservação do patrimônio;

2) o disposto na Lei Ordinária Municipal n. 2.175/85, com redação dada pela Lei Municipal n. 3.317/99, que autoriza o Poder Executivo a receber de particulares serviços de manutenção e limpeza de áreas e logradouros públicos tendo como contrapartida ao particular a permissão de instalação de material de publicidade na área ou logradouro;

3) a regulamentação, já desatualizada, da referida Lei Ordinária pelo Decreto n. 8.837, de 26 de março de 1999; e

4) a proliferação de programas de adoção de áreas públicas, como ocorre, por exemplo, no município de São Paulo/SP por meio do Decreto n. 61.170/2022;

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa "Taubaté Mais Bonita" com o objetivo de estabelecer cooperação entre a Prefeitura Municipal e a iniciativa privada, sob coordenação da Secretaria de Serviços Públicos (SESP), para manutenção e limpeza de áreas e logradouros públicos, nos termos do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal n. 2.175/85, com redação dada pela Lei Municipal n. 3.317/99.

Parágrafo único. O Programa terá apoio da Secretaria de Administração (SEAD), da Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal (SEMABEA) e outras demandadas pela coordenadora, bem como incluirá melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em áreas verdes, de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

lazer, praças, parques, jardins e outros bens de zeladoria pública no Município de Taubaté, mediante a celebração de Termo de Adoção de Área e Cooperação, tratado neste Decreto como Termo.

Art. 2º As modalidades de adoção e cooperação são as seguintes:

I – Adoção e Cooperação com responsabilidade total: o adotante doará as melhorias especificadas no Termo e a integral manutenção da área com seus equipamentos, incluindo o fornecimento de mão de obra e material.

II – Adoção e Cooperação com responsabilidade parcial: o adotante doará uma ou mais das seguintes melhorias, serviços ou materiais, permanecendo o Município com as demais obrigações:

- a) Manutenção integral da área e seus equipamentos, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, mudas e insumos;
- b) Valores para aquisição de equipamentos e/ou recuperação e conserto de equipamentos;
- c) Instalação de equipamentos;
- d) Execução de melhorias e/ou recuperação de equipamentos, como iluminação, piso, traves, brinquedos, salas, paredes, entre outros;
- e) Valores ou custos para a aquisição de materiais, mudas e insumos para as melhorias;
- f) Fornecimento de mão de obra pontual, qualificada para implementação e/ou manutenção de equipamentos públicos.

III – Adoção e Cooperação Simplificadas: o adotante assume de forma pontual a responsabilidade pela manutenção básica do espaço solicitado ou pelo fornecimento de mão de obra pontual qualificada para implementação e/ou manutenção de equipamentos públicos, permanecendo o município responsável pelo fornecimento de materiais e/ou equipamentos.

Parágrafo único. O adotante poderá terceirizar a mão de obra e demais serviços necessários à execução da adoção e cooperação, mediante prévia comunicação à SESP responsável pela área.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ADOÇÃO E COOPERAÇÃO

Art. 3º A SESP realizará a seleção de interessados por meio de chamamento público, que especificará critérios de classificação e será amplamente divulgado nos meios oficiais da Prefeitura de Taubaté.

§1º O edital de chamamento público será elaborado pela SESP e pela SEAD com definição de requisitos para participação de interessados e prazos procedimentais considerando a quantidade e extensão das áreas e logradouros públicos disponibilizadas para adoção.

§2º A Comissão de Seleção, designada por Portaria do Prefeito Municipal, será responsável por analisar as propostas e decidir a seleção dos interessados.

§3º O Termo poderá ser rescindido ou prorrogado conforme definido no edital de chamamento público.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 4º Cada edital de chamamento público poderá listar uma ou mais áreas e logradouros, bem como poderá indicar a disponibilização de mapas na internet para identificação dos mesmos, sendo que as áreas e logradouros não selecionados por interessados no chamamento público inicial ficarão disponíveis para manifestação de interesse, observando-se o seguinte procedimento:

I – A SESP manterá lista atualizada e mapa das áreas disponíveis para adoção no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal;

II – Os interessados poderão manifestar interesse na adoção de área específica a qualquer tempo, mediante apresentação de proposta à SESP;

III – Recebida a manifestação de interesse, a SESP publicará a proposta no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que outros interessados apresentem propostas concorrentes;

IV – Havendo propostas concorrentes, a Comissão de Seleção analisará todas as propostas recebidas, aplicando os critérios estabelecidos no edital de chamamento público vigente;

V – Não havendo outras propostas, a Comissão de Seleção analisará a proposta única quanto à sua adequação aos critérios do programa.

§1º A SESP poderá realizar chamamento público específico para áreas de grande interesse ou complexidade, mesmo após manifestação de interesse individual.

§2º O prazo previsto no inciso III poderá ser estendido, mediante justificativa, em casos de áreas de maior complexidade ou interesse público relevante.

Art. 5º Após homologada a seleção do interessado, a Secretaria de Serviços Públicos fica autorizada a celebrar Termo de Adoção de Área e Cooperação, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e nas legislações pertinentes, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

CAPÍTULO III **DAS CONTRAPARTIDAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 6º Como contrapartida à adoção e cooperação, será autorizado aos adotantes fixar cartazes, painéis, esculturas de propaganda ou outras formas de publicidade que digam respeito à razão social ou aos produtos e serviços ofertados pela empresa.

§1º Além da divulgação de marca ou mensagem, o Município poderá expressar reconhecimento público quanto a adoção e cooperação, bem como emitir atestado de capacidade técnica pertinente aos serviços prestados objeto da cooperação.

§2º As placas de divulgação serão custeadas pelo adotante e cooperador, sendo que terão dimensões especificadas no edital de chamamento público ou em Portaria da Secretaria de Serviços Públicos, devendo integrar o conteúdo das placas referências à denominação “Programa Taubaté Mais Bonita”, ao processo de chamamento público e aos canais de contato para informações, sugestões e reclamações dirigidas ao adotante e cooperador sobre a área adotada.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 7º É vedado ao adotante e cooperador:

- I – Realizar alterações no plano de trabalho sem prévia aprovação;
- II – Utilizar a área para fins diversos dos previstos;
- III – Obstruir ou dificultar o acesso da população;
- IV – Cobrar qualquer taxa ou tarifa dos usuários;
- V – Transferir as obrigações sem prévia autorização.

Parágrafo único. Qualquer intervenção que envolva vegetação arbórea deverá estar de acordo com o Plano de Arborização Urbana do Município de Taubaté e ser previamente autorizada pela SESP, exceto quando se tratar de APP, hipótese em que a competência para prévia autorização é da SEMABEA, além das seguintes diretrizes referentes às áreas verdes:

I – Priorizar a utilização de espécies nativas da região, adaptadas às condições climáticas e edáficas locais;

II – Promover a diversidade biológica, através da criação de habitats favoráveis à fauna silvestre;

III – Utilizar técnicas de manejo ecológico que minimizem o uso de fertilizantes químicos;

IV – Garantir a acessibilidade universal, através da criação de caminhos e rampas adequadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – Promover a educação ambiental, através da instalação de placas informativas e/ou da realização de atividades educativas.

VI – Cumprir as previsões legais de que trata o artigo 8º e artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012, quando a Área Verde estiver inserida em Área de Preservação Permanente (APP); e

VII – Proibir o plantio de espécies arbóreas consideradas ‘exóticas invasoras’ nas áreas objeto de adoção.

Art. 8º Os adotantes e cooperadores serão responsáveis por eventuais danos ao Município ou a terceiros quando causados em decorrência da participação no Programa Taubaté Mais Bonita.

Parágrafo único. O adotante e cooperador deverá comunicar, imediatamente, à SESP toda e qualquer degradação, ocupação ou ato de vandalismo sobre a área adotada, de modo a possibilitar ao Município a adoção de medidas indispensáveis à defesa de seus bens, posse e domínio.

Art. 9º Compete à Secretaria de Serviços Públicos e à Secretaria responsável pelo bem público a permanente fiscalização das áreas adotadas, bem como providenciar o necessário para que os serviços objeto dos Termos de Adoção e Cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos de manutenção direta de áreas municipais, mediante prévia notificação do Adotante e Cooperador.

Art. 10. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal como doação pela empresa adotante ao Município.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

§1º As instalações feitas nos termos do caput do artigo 6º deverão ser desfeitas em até 48h após extinta a cooperação, sendo consideradas anúncios irregulares após esse prazo, sujeitando a empresa à penalidade previstas no Termo e na legislação municipal vigente à época.

§2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A Secretaria de Serviços Públicos poderá expedir Portarias com normas complementares necessárias à implementação, promoção e aperfeiçoamento do Programa "Taubaté Mais Bonita".

Art. 12. Aplicam-se, no que couber, as regras do Decreto Municipal n. 16.012/2025 e fica revogado o Decreto Municipal n. 8.837/1999.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de abril de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Serviços Públicos**

**MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
Secretário de Administração**

**GABRIEL DE MIRANDA ALCÂNTARA
Secretário de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de abril de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F106-23E8-FD78-BC34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 11/04/2025 15:05:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIEL DE MIRANDA ALCANTARA (CPF 099.XXX.XXX-08) em 11/04/2025 16:54:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO (CPF 072.XXX.XXX-24) em 11/04/2025 18:52:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 14/04/2025 09:02:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 14/04/2025 10:45:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS GUSTAVO DO PRADO (CPF 360.XXX.XXX-32) em 14/04/2025 10:47:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/F106-23E8-FD78-BC34>